



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**VOTO EM SEPARADO N° 708/20 (VENCEDOR)**

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROCESSO N° 834/2020**

**RELATOR (A): JÓ PEREIRA**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Antonio Albuquerque que tramita nesta casa com o número 354/2020 e dispõe sobre denominação da rodovia que liga a AL 110 à cidade de pindoba e dá outras providências.

Este Projeto foi submetido para análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A propositura legislativa pretende denominar de Rodovia Deputada Leda Cardoso, a AL 445 que liga a AL 110 ao município de Pindoba.

Apesar de não haver vício de iniciativa, sendo respeitado o art. 86 da nossa Constituição Estadual, a presente propositura não poderá continuar tramitando nesta casa, pois resta prejudicada em decorrência de já haver projeto de lei anterior com igual finalidade.

O Projeto de Lei nº 343/2020, fora protocolado pelo Deputado Yvan Beltrão, em 18/06/2020, sendo aprovado em 2ª votação no plenário desta casa no dia 18/08/2020 e abrange a mesma finalidade da propositura em discussão, onde fora denominada a AL 445 de “Rodovia Engenheiro Francisco Beltrão”.

Em análise ao regimento interno desta Casa Legislativa, vislumbramos que o mesmo aduz em seu art. 174, incisos I e VII o que segue:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 174 – Considera-se prejudicada:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

VII – a proposição com idêntica finalidade de outra já aprovada.

Sendo assim, a presente propositura resta prejudicada com fulcro no art. 174, incisos I e VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista que esta mesma matéria já fora apresentada e aprovada em plenário nessa mesma sessão legislativa, portanto, deve ser realizado o arquivamento da mesma.

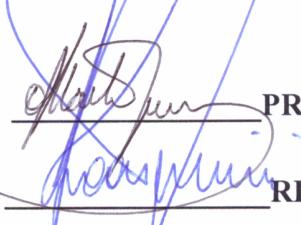
### CONCLUSÃO

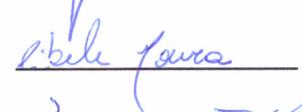
Diante de todos os pontos apresentados neste parecer, restou demonstrado que, o Projeto de Lei 354/2020 deve ser rejeitado e arquivado por estar prejudicado.

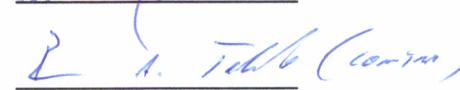
É o parecer.

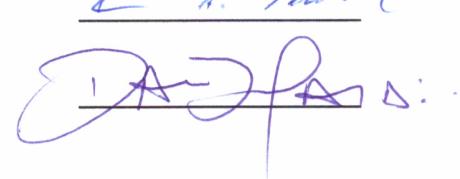
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 de 09 de 2019.

 PRESIDENTE

 RELATOR(A)

 \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_